

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



PREÂMBULO: Por tratar de hipótese prevista no inciso I, II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o decreto nº 1136/2023 de 27 de dezembro 2023.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERMATOLÓGICOS PARA ATENDER À DECISÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTIM, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 0052/2022-PMJTM, REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00007680-7, QUE CONSISTE EM DOAÇÕES DESTINADAS AO PACIENTE SR. ALBERI LOURENÇO DA CRUZ, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PIELSANA POLIHEXANIDA GEL PIELSANA POLIHEXANIDA GEL BISNAGA COM 100G	Bisnaga	135	R\$ 128,33	R\$ 17.324,55
2	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO FRASCO COM 100G	Frasco	110	R\$ 109,23	R\$ 12.015,30
3	SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY - 50 ML SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY 50 ML	Unidade	235	R\$ 136,13	R\$ 31.990,55
TOTAL					R\$ 61.330,40

1.2. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, c/c decreto municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de produtos dermatológicos para atender ao paciente Alberi Lourenço da Cruz, conforme determinação da Promotoria de Justiça de Fortim, é de extrema importância para garantir a saúde e o bem-estar do indivíduo em questão. Através do ofício nº 0052/2022-PMJTM, foi identificada a necessidade de fornecer tratamento dermatológico específico para atender às demandas médicas do paciente, o que reforça a importância da aquisição dos produtos necessários para o seu tratamento.

3.2. Além disso, a aquisição dos produtos dermatológicos também está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim, que tem como objetivo principal garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo a qualidade de vida e o cuidado integral dos pacientes. Dessa forma, a compra dos produtos dermatológicos se faz necessária para assegurar o cumprimento das políticas de saúde pública e garantir o atendimento adequado ao paciente Alberi Lourenço da Cruz.

3.3. Portanto, a justificativa para a aquisição dos produtos dermatológicos está fundamentada na necessidade de atender às demandas médicas específicas do paciente Alberi Lourenço da Cruz, conforme determinação da Promotoria de Justiça de Fortim, e garantir o acesso aos tratamentos necessários para a sua saúde e bem-estar, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

4.1. Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou

substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração Pública, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O representante da Contratante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratual.

6.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.5. A fiscalização de que trata o item 6.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, nesses casos, em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado de outros documentos comprobatórios exigidos, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato a ser pago.

7.5.2. O setor competente para o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar eventuais impedimentos à contratação, como sanções ou proibições legais.

28
RUBRICA



7.5.6. Constatada, por meio de consulta aos sítios oficiais, qualquer irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.7. Caso não haja regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal, informando sobre a inadimplência e a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para resguardar os créditos públicos.

7.5.8. Persistindo a situação de irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante processo administrativo, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa.

7.5.9. Caso o objeto contratual tenha sido efetivamente executado, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

7.7. Independentemente do percentual previsto em planilha, serão retidos, na fonte, os tributos estabelecidos na legislação aplicável.

7.8. A Contratada que for optante regularmente pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e a regularidade fiscal da empresa no referido regime.

8. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à aquisição, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte da Contratada;

9.8. Emitir, de forma expressa, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.10. Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações.

10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

- 10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 10.7. Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Contratante.
- 10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

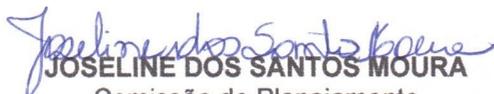
11.1. Mapeamento de Riscos: O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por meio de Termo de Contrato. Ou seja, não se aplica a contratações realizadas por nota de empenho.

11.2. Do Aviso de Dispensa de Licitação: O presente caso configura Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, incisos I e II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nessas situações, as contratações referidas nos incisos I e II do caput do artigo serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

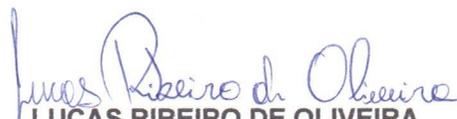
11.3. São anexos deste Termo de Referência:

- ANEXO I:** Estimativa dos Custos da contratação com base nos valores de mercado (pesquisas de preços);
- ANEXO II:** Documentação da Empresa a ser contratada, acompanhada da declaração de que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);
- ANEXO III:** Minuta do Contrato.

Fortim/CE, 15 de abril de 2025.


JOSELINE DOS SANTOS MOURA
Comissão de Planejamento


JOSE NETO DE CASTRO
Comissão de Planejamento


LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Comissão de Planejamento





ANEXO I - MAPA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PIELSANA POLIHEXANIDA GEL PIELSANA POLIHEXANIDA GEL BISNAGA COM 100G	Bisnaga	135	R\$ 128,33	R\$ 17.324,55
2	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO FRASCO COM 100G	Frasco	110	R\$ 109,23	R\$ 12.015,30
3	SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY - 50 ML SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY 50 ML	Unidade	235	R\$ 136,13	R\$ 31.990,55
				TOTAL	R\$ 61.330,40

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cédula de Identidade e CPF** do sócio-administrador ou do titular da empresa.
 - b) **Registro Comercial**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
 - c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
 - d) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se a licitante for sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório onde opera, com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
 - e) **Decreto de Autorização**, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, juntamente com o Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, conforme a Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizado integralmente em ambiente virtual.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PROVA DE INSCRIÇÃO

- a) Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** do domicílio da licitante.
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) **Balço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** referente a serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

DECLARAÇÕES

- a) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitido dentro de um período de até 90 (noventa) dias, salvo se previsto prazo diverso em lei ou norma infralegal. Caso não seja optante, deverá apresentar uma **Declaração de responsabilidade** afirmando que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), em especial o art. 3º, podendo utilizar modelo próprio.



ANEXO IV
MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:



O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE _____**, com sede na _____, Bairro _____ – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr (a). _____, inscrito (a) sob o CPF de nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ de nº _____, representado legalmente nesse ato pela Sr (a). _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____, art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, c/c decreto municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.2. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PIELSANA POLIHEXANIDA GEL PIELSANA POLIHEXANIDA GEL BISNAGA COM 100G	Bisnaga	135	R\$ ____	R\$ ____
2	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO FRASCO COM 100G	Frasco	110	R\$ ____	R\$ ____
3	SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY - 50 ML SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY 50 ML	Unidade	235	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL				R\$ ____	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.3.3. A Proposta do Contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado de outros documentos comprobatórios exigidos, nos termos da Lei nº 4.320/1964.



- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.3. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.
- 6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.5.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato a ser pago.
- 6.5.2. O setor competente para o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:
- prazo de validade;
 - data de emissão;
 - dados do contrato e do órgão contratante;
 - período de execução do contrato;
 - valor a pagar;
 - eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.5. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar eventuais impedimentos à contratação, como sanções ou proibições legais.
- 6.5.6. Constatada, por meio de consulta aos sítios oficiais, qualquer irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.5.7. Caso não haja regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Contratante deverá comunicar o fato aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal, informando sobre a inadimplência e a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para resguardar os créditos públicos.
- 6.5.8. Persistindo a situação de irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante processo administrativo, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa.
- 6.5.9. Caso o objeto contratual tenha sido efetivamente executado, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 6.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.
- 6.7. Independentemente do percentual previsto em planilha, serão retidos, na fonte, os tributos estabelecidos na legislação aplicável.
- 6.8. A Contratada que for optante regularmente pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e a regularidade fiscal da empresa no referido regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, através de ofício, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à aquisição, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte da Contratada;
- 8.8. Emitir, de forma expressa, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações.
- 9.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 9.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.7. Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pela Contratante.
- 9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)

d) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os ritos procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº _____ e Elemento de Despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____